

LEI Nº 1.955, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 130/2026
Data: 27/03/2026 - Horário: 13:46
Administrativo

Concede Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos Inativos e Pensionistas, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2026, para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 da Lei Orgânica do Município, sendo o referido índice correspondente:

I. O percentual de 3,81% (três virgula oitenta e um por cento) se refere a RGA, referente as perdas inflacionárias do período de mês de março de 2025 a fevereiro de 2026, base o acumulado do Índice IPCA/IBGE;

II – O percentual de 1,19% (um virgula dezenove por cento) se refere reajuste salarial.

Art. 2º Fica suspensa a concessão da RGA, que trata o §4º do art. 237 da Lei Orgânica Municipal de Capanema, e instituída por essa Lei nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o Tema nº 1192, instituído com Repercussão Geral no RE 1.344.400, observado o que segue:

I – Em sendo declarada constitucional a possibilidade de RGA aos Agentes Políticos indicado no *caput*, será garantido o direito ao recebimento de forma retroativa, atribuindo a mesma a natureza indenizatória;

II – Caso a concessão do RGA seja considerada pelo STF incompatível com regime Constitucional, automaticamente fica sem efeito possibilidade de sua concessão.

Art. 3º A revisão geral anual que trata esta Lei não se aplica aos Servidores que enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que serão tratadas em Lei específica em razão da reposição parcial concedida pela Lei Municipal 1.953/2026.

Art. 4º A revisão geral que trata esta Lei não se aplica aos Servidores lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), por já terem seus vencimentos reajustados no exercício de 2026 pela lei Municipal 1.953/2026.

Art. 5º Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de revisão geral anual previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 24 dias do mês de março de 2026.**


Neivor Kessler
Prefeito Municipal